



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	CONCORRÊNCIA Nr.: 4/2023
CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina	Processo Adm.: 4348/2023 Data do Processo: 01/08/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	4348/2023
b) Nr. Licitação:	4/2023 - CC
c) Modalidade:	Concorrência
d) Data de Homologação:	
e) Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AÇO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA CBUQ E MICRO, DE DIVERSAS VIAS DA CIDADE DE NOVA ANDRADINA.

Participante: CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA CBUQ E MICRO, DE DIVERSAS VIAS DA CIDADE DE NOVA ANDRADINA	1,000	UN	3.499.871,71	3.499.871,71
Total do Participante:				3.499.871,71	
Total Geral:				3.499.871,71	

Nova Andradina, 08/01/2024	
JULIO CESAR CASTRO MARQUES	Assinatura do Responsável
SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 128/2023

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, e a Empresa FRANCO & ZAGOCLINICA DE REABILITAÇÃO LTDA, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente Termo Aditivo de nº 001 ao Contrato nº 128/2023:

DO ADITIVO: presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula quarta, para o período compreendido entre os dias 01/01/2024 a 29/02/2024, correspondendo a um prazo de 12 meses. Além disso, haverá uma alteração no valor contratual devido à necessidade de continuar com a prestação dos serviços de internação compulsória dos pacientes internados em caráter de desintoxicação e psiquiatria (masculino), em cumprimento às demandas judiciais existentes em desfavor do Município. O valor contratual, previsto na cláusula quarta, passará de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) para R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), representando um acréscimo de 25%. Esse acréscimo corresponde ao valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) referente à contratação de clínica de internação compulsória - modalidades: desintoxicação e psiquiatria - sexo masculino (maior de idade), de acordo com a Comunicação SIGA N.º PM-CIN-2023/2142, bem como a solicitação n.º 164/2023 a pedido da Secretaria Municipal De Saúde. Essa solicitação foi feita com base no artigo 57, II, e 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 22 de dezembro de 2023.

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de despesas
Contratante

FRANCO & ZAGOCLINICA DE REABILITAÇÃO LTDA
Vinicius Maia Franco
Contratada

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO NOVA ANDRADINENSE DO DEFICIENTE FÍSICO - ANDEFI.

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, de outro lado a ASSOCIAÇÃO NOVA ANDRADINENSE DO DEFICIENTE FÍSICO - ANDEFI.

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula quarta - do repasse e cronograma de desembolso e a cláusula décima - da vigência, que passará de:

CLÁUSULA QUARTA- DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, sendo o valor total de R\$203.847,42 (Duzentos e Três Mil Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos) que será pago em parcelas, conforme Plano de Trabalho.

Para:

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, sendo o valor global de R\$ 266.456,31 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Um Centavos), aumento este de R\$ 62.608,89, que será pago em parcelas, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1- O presente Termo de Fomento vigorará a partir da assinatura até 31/12/2023,

conforme prazo previsto no anexo ao Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Para:

10.1- O presente Termo de Fomento vigorará a partir da assinatura até 31/03/2024, conforme prazo previsto no anexo ao Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Nova Andradina, MS 12 de janeiro de 2024.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal
Concedente

PEDRO FARIAS DOS SANTOS
Associação Nova Andradinense do Deficiente Físico - ANDEFI
Conveniente

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Concedente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO COM A COMUNIDADE CATOLICA BETEL.

PARTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, e de outro lado a COMUNIDADE CATOLICA BETEL.

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula quarta - do repasse e cronograma de desembolso e a cláusula décima - da vigência, que passará de:

CLÁUSULA QUARTA- DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, sendo o valor global de R\$ 120.150,00 (Cento e Vinte Mil Cento e Cinquenta Reais) que será pago em parcelas, conforme Plano de Trabalho.

Para:

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, sendo o valor global de R\$ 160.200,00 (Cento e Sessenta Mil e Duzentos Reais), aumento este de R\$ 40.050,00, que será pago em parcelas, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1- O presente Termo de Fomento vigorará a partir da assinatura até 31/12/2023,

conforme prazo previsto no anexo ao Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Para:

10.1- O presente Termo de Fomento vigorará a partir da assinatura até 31/03/2024, conforme prazo previsto no anexo ao Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Nova Andradina, MS 09 de Janeiro de 2024.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal
Concedente

JOSÉ OMAR RODRIGUES MEDEIROS
Comunidade Católica Betel
Conveniente

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Concedente

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 129/2023

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, e a Empresa CENTRO TERAPEUTICO VIDA NOVA LTDA.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula quarta, para o período compreendido entre os dias 01/01/2024 a 29/02/2024, correspondendo a um prazo de 12 meses. Além disso, haverá uma alteração no valor contratual devido à necessidade de continuar com a prestação dos serviços de internação compulsória dos pacientes internados em caráter de desintoxicação e psiquiatria (feminino), em cumprimento às demandas judiciais existentes em desfavor do Município. O valor contratual, previsto na cláusula quarta, passará de R\$ 122.016,00 (cento e vinte e dois mil e dezesseis reais) para R\$ 150.624,00 (cento e cinquenta mil e seiscentos e vinte e quatro reais), representando um acréscimo de 23,44%. Esse acréscimo corresponde ao valor de R\$ 28.608,00 (vinte e oito mil e seiscentos e oito reais) referente à contratação de clínica de internação compulsória - modalidades: desintoxicação e psiquiatria - sexo feminino (maior de idade), de acordo com a Comunicação SIGA N.º PM-CIN-2023/2142, bem como a solicitação n.º 164/2023 a pedido da Secretaria Municipal De Saúde. Essa solicitação foi feita com base no artigo 57, II, e 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 22 de dezembro de 2023.

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de despesas
Contratante

CENTRO TERAPEUTICO VIDA NOVA LTDA
Alex Domeni Matias
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 577 e 578/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 577/23 e Nº: 578/23**, do **Processo SIGA nº 7/2022**, celebrado com a Empresa: AUTO POSTO MAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES, CNPJ nº 30.409.354/0001-55.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 12 de janeiro de 2024.

Emerson Nantes De Matos
Secretário Municipal de Finanças e Gestão



policial com, no máximo, 30 (trinta) dias da expedição, sendo, nessa ocasião submetida à identificação especial, em formulário próprio, para coleta de dados, assinatura e impressão digital.

2.10. O candidato que não apresentar documentações constantes dos **itens 2.7, 2.8 ou 2.9**, para realização das Provas Práticas, não poderá realizar as provas, sendo automaticamente eliminado do Concurso Público.

2.11. Não será admitido, no local da Prova Prática, o candidato que se apresentar após o horário oficial de Mato Grosso do Sul, estabelecido para o início das provas.

2.12. Será sumariamente eliminado do Concurso, o candidato que se utilizar de meios ilícitos para a execução das provas; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se do local de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de tê-las concluído; for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação ou após as provas, for constatado, por meio de perícia, ter-se utilizado de processos ilícitos na realização das mesmas.

2.13. Não será permitido, em hipótese nenhuma, durante a realização da prova, o uso de quaisquer meios eletrônicos, inclusive aparelhos celulares, que deverão permanecer desligados durante todo o período de realização das provas, portando armas ou munição.

2.14. A Comissão de Concurso Público reserva-se o direito de, a qualquer momento, mandar colher a impressão digital para análise por especialistas em identificação, de qualquer candidato cuja documentação suscitar dúvidas.

2.15. Não haverá 2ª (segunda) chamada para a prova e nem realização de prova fora da data, horário e local estabelecidos para cada candidato.

2.16. A ausência do candidato convocado para as Provas Práticas implicará em sua eliminação do concurso, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.

2.17. Caberão recursos contra as Provas Práticas.

2.18. O resultado das Provas Práticas será divulgado através de Edital Específico que será publicado no diário oficial do município, e no portal de concursos da FAPEC (<https://concurso.fapec.org>) e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.



EDITAL N.º 019/2023

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS

JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, a **CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS PRÁTICAS DE OPERADORES DE EQUIPAMENTOS DE PÁ CARREGADEIRA E TRATOR DE PNEU** do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, de acordo com as normas e condições seguintes:

Nova Andradina/MS, 15 de janeiro de 2024.

1. DA CONVOCAÇÃO DA PROVA PRÁTICA:

1.1 Devido a impossibilidade de aplicar a Prova Prática no período vespertino do dia 14/01/2024 por ocasião do mal tempo e instabilidade do terreno indicado pela municipalidade, por determinação da Comissão Organizadora do Concurso Público, torna-se público a transferência da aplicação da prova prática para os candidatos **PRESENTES**, para a data de 20/01/2024 (sábado).

1.2 Os candidatos das Provas Práticas de Operador de Equipamentos (Pá Carregadeira e Trator de Pneu) encontram-se nos **ANEXO ÚNICO** deste edital.

1.3 O candidato **SABATISTA** deverá comparecer no local de prova portando a Declaração emitida pela igreja a qual frequenta que comprove seu vínculo com a mesma.

2. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO:

2.1. Os critérios de avaliação das Provas Práticas de:

a) OPERADORES DE EQUIPAMENTOS (PÁ CARREGADEIRA E TRATOR DE PNEU) encontram-se no **ANEXO II**.

2.2. É recomendado que o candidato durma bem na noite anterior ao dia de realização das Provas Práticas, alimente-se adequadamente, não ingira bebidas alcoólicas e nem faça uso de substâncias químicas, a fim de estar em boas condições para a realização da Prova Prática.

2.3. A FAPEC poderá gravar em áudio e vídeo as Provas Práticas. Caso julgue necessário, o direito de utilizar durante a aplicação da prova prática filmagem com a reprodução de imagem e de som com a finalidade exclusivamente de avaliação da prova prática. Neste sentido, caberá à FAPEC, e, somente a ela, a reprodução, o arquivo e o uso de todo o coletado em imagem e som, resguardando a todos os participantes o devido sigilo e respeito ao preceito constitucional acerca da proteção de sua imagem e som.

2.4. A FAPEC não enviará nenhum tipo de correspondência aos candidatos convocando para a Prova Prática.

2.5. A Prova Prática terá caráter classificatório e eliminatório e valerá 100 pontos no total.

2.6. A Prova Prática será composta com as exigibilidades e os critérios de avaliação constantes nos anexos deste Edital e serão atribuídos os conceitos "Apto" (nota ≥ 50 pontos) ou "Inapto" (nota ≤ 49 pontos).

2.6.1. Os candidatos que obtiverem o conceito "Inapto" serão automaticamente eliminados do Concurso Público.

2.6.2. A nota da Prova Prática dos candidatos que obtiverem o conceito "Apto" será somada a nota das Provas Objetiva e Práticas.

2.7. Os candidatos presentes que assinaram a lista de presença do dia 14 de janeiro de 2024 aos cargos de **OPERADOR DE EQUIPAMENTOS (PÁ CARREGADEIRA E TRATOR DE PNEU)**, deverão apresentar a Carteira Nacional de Habilitação válida na categoria exigida no edital de abertura do certame.

2.8. O candidato deverá comparecer ao local de realização da Prova Prática com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado, munido do original de um dos seguintes documentos de identidade: Registro Geral de Identidade, ou Carteira de Identidade Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto), ou Carteira de Identidade Profissional emitida pelo órgão competente, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social.

2.9. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda ou furto, deverá substituí-lo por documento que ateste o registro da ocorrência em órgão

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal de Nova Andradina/MS

concurso.fapec.org
Prefeitura Municipal de Nova Andradina

concurso.fapec.org
Prefeitura Municipal de Nova Andradina



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

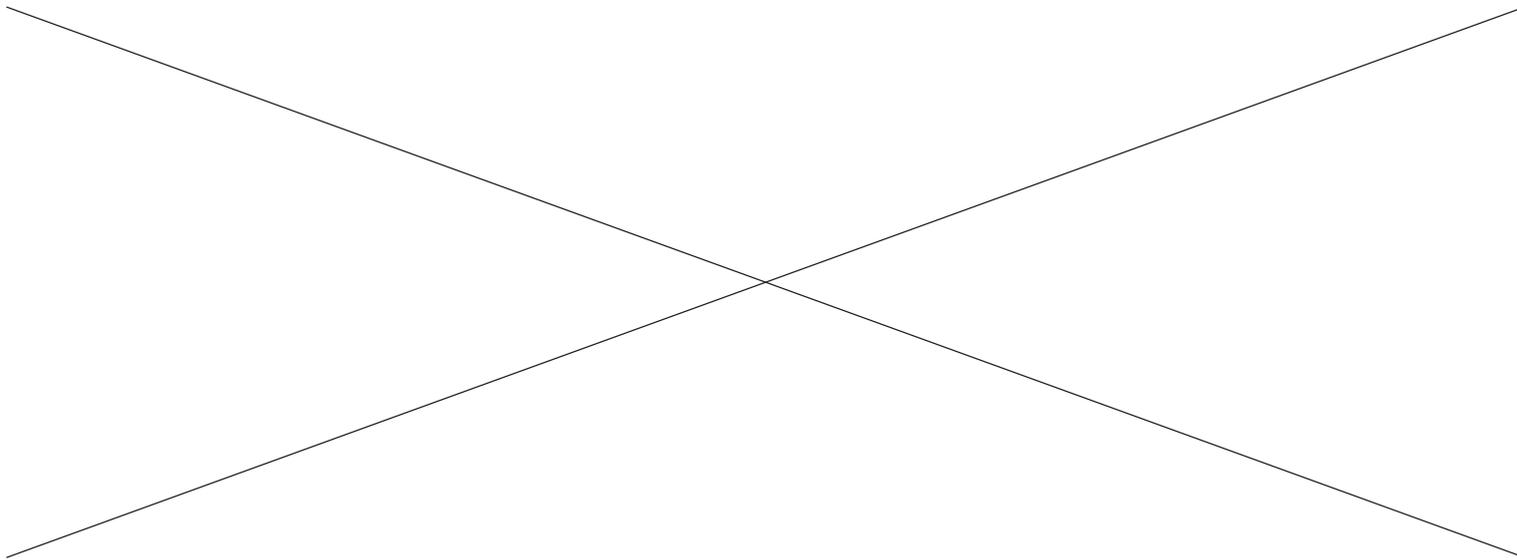


ANEXO I

1. CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A PROVA PRÁTICA DE MOTORISTAS E OPERADORES DE EQUIPAMENTOS

LOCAL: VIVEIRO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA				
ENDEREÇO: R. PEDRO FABRI, S/N (ESQUINA COM R. WALTER BELLINATO)				
CIDADE: NOVA ANDRADINA MS				
https://maps.app.goo.gl/upjKrZNCVCNEofTN9				
VEÍCULOS: PÁ CARREGADEIRA - XCMG LW300KV				
N.INSC	NOME	DATA	HORÁRIO	CARGO
880808	EDEVANILDO MARQUES DA SILVA	20/01/2024	13H	CARGO:1008 - CASA VERDE - OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO (PÁ CARREGADEIRA)
895545	CLAUDEMIR EDUARDO BORGES PAULINO	20/01/2024	13H	CARGO:1008 - NOVA ANDRADINA - OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO (PÁ CARREGADEIRA)
LOCAL: VIVEIRO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA				
ENDEREÇO: R. PEDRO FABRI, S/N (ESQUINA COM R. WALTER BELLINATO)				
CIDADE: NOVA ANDRADINA MS				
https://maps.app.goo.gl/upjKrZNCVCNEofTN9				
VEÍCULOS: PÁ CARREGADEIRA - XCMG LW300KV				
N.INSC	NOME	DATA	HORÁRIO	CARGO
899777	EDNALDO CAETANO DE ANDRADE	20/01/2024	14H	CARGO:1008 - NOVA ANDRADINA - OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO (PÁ CARREGADEIRA)
893461	JUNIOR VOLF DOS SANTOS	20/01/2024	14H	CARGO:1008 - NOVA ANDRADINA - OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO (PÁ CARREGADEIRA)
LOCAL: VIVEIRO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA				
ENDEREÇO: R. PEDRO FABRI, S/N (ESQUINA COM R. WALTER BELLINATO)				

concurso.fapec.org
 Prefeitura Municipal de Nova Andradina





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CIDADE: NOVA ANDRADINA MS

<https://maps.app.goo.gl/upjKrZNCVCNEoFTN9>

**VEÍCULOS:
PÁ CARREGADEIRA - XCMG LW300KV**

N. INSC	NOME	DATA	HORÁRIO	CARGO
899475	LEONARDO DOS SANTOS FALAVINA	20/01/2024	15H	CARGO:1008 - NOVA ANDRADINA - OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO (PÁ CARREGADEIRA)
897460	NILTON CESAR ALVES SANTOS	20/01/2024	15H	CARGO:1008 - NOVA ANDRADINA - OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO (PÁ CARREGADEIRA)

LOCAL: VIVEIRO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ENDEREÇO: R. PEDRO FABRI, S/N (ESQUINA COM R. WALTER BELLINATO)

CIDADE: NOVA ANDRADINA MS

<https://maps.app.goo.gl/upjKrZNCVCNEoFTN9>

**VEÍCULOS:
PÁ CARREGADEIRA - XCMG LW300KV**

N. INSC	NOME	DATA	HORÁRIO	CARGO
883822	ROGERIO RODRIGUES RIBEIRO	20/01/2024	16H	CARGO:1008 - NOVA ANDRADINA - OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO (PÁ CARREGADEIRA)
898790	RONEI APARECIDO DA SILVA	20/01/2024	16H	CARGO:1008 - NOVA ANDRADINA - OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO (PÁ CARREGADEIRA)

LOCAL: VIVEIRO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ENDEREÇO: R. PEDRO FABRI, S/N (ESQUINA COM R. WALTER BELLINATO)

CIDADE: NOVA ANDRADINA MS

<https://maps.app.goo.gl/upjKrZNCVCNEoFTN9>

**VEÍCULOS:
TRATOR DE PNEU - LANDINI BRUTUS / MASSEI FERGUSON 4275**

N. INSC	NOME	DATA	HORÁRIO	CARGO
---------	------	------	---------	-------

concurso.fapec.org
Prefeitura Municipal de Nova Andradina



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



883366	DIEGO ANTÔNIO DOS SANTOS	20/01/2024	17H	CARGO:1011 - NOVA ANDRADINA - OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO (TRATOR DE PNEU)
896965	ELITON ALVES CORRÊA	20/01/2024	17H	CARGO:1011 - NOVA ANDRADINA - OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO (TRATOR DE PNEU)

LOCAL: VIVEIRO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ENDEREÇO: R. PEDRO FABRI, S/N (ESQUINA COM R. WALTER BELLINATO)

CIDADE: NOVA ANDRADINA MS

<https://maps.app.goo.gl/upjKrZNCVCNEofTN9>

**VEÍCULOS:
TRATOR DE PNEU - LANDINI BRUTUS / MASSEI FERGUSON 4275**

N. INSC	NOME	DATA	HORÁRIO	CARGO
925736	VICTOR PAULO SANTOS DA SILVA	20/01/2024	18H	CARGO:1011 - NOVA ANDRADINA - OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO (TRATOR DE PNEU)

concurso.fapec.org
Prefeitura Municipal de Nova Andradina



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ANEXO II – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O CARGO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS

1. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA OPERADOR DE EQUIPAMENTOS

– Será avaliada a identificação geral, a verificação da manutenção, o funcionamento, a condução, operação e segurança das máquinas.

– A prova consistirá de duas etapas:

- a) **1ª etapa** - identificação geral e manutenção das máquinas;
- b) **2ª etapa** - funcionamento, condução, operação e segurança.

– A primeira etapa vale 30 pontos e a segunda vale 70 pontos.

– Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, **50% dos pontos** em cada uma das duas etapas.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA CNPJ: 15.487.762/0001-31 Telefone: (67) 3441-0700 Endereço: Rua São José, 664 - Centro CEP: 79750-000 - Nova Andradina	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 9/2023
	Processo Adm.: 38/2023 Data do Processo: 01/12/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 17, §5º e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 38/2023
- b) **Nr. Licitação:** 9/2023 - PR
- c) **Modalidade:** Pregão presencial
- d) **Data de Homologação:** 11/01/2024
- e) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fabricação e instalação de mobiliários (prateleiras para arquivo morto) conforme necessidade da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS.

Lote: 1

Participante: ANA LUCIA DA SILVA 63942623153

Item	Especificação	Qty.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRATELEIRAS PARA ARQUIVO MORTO - PRATELEIRA PARA ARQUIVO MORTO EM METALON COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 2.89M X 1.45M.	3,000	UN	2.183,77	6.551,31
2	PRATELEIRAS PARA ARQUIVO MORTO - PRATELEIRA PARA ARQUIVO MORTO EM METALON COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 2.89M X 2.20M.	1,000	UN	3.055,02	3.055,02
3	PRATELEIRAS PARA ARQUIVO MORTO - PRATELEIRA PARA ARQUIVO MORTO EM METALON COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 2.89M X 2.40M.	2,000	UN	3.282,33	6.564,66
4	PRATELEIRAS PARA ARQUIVO MORTO - PRATELEIRA PARA ARQUIVO MORTO EM METALON COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 2.89M X 1.58M.	1,000	UN	2.665,39	2.665,39
5	SERVIÇOS DE MAO DE OBRA - SERVIÇO DE MAO DE OBRA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.	1,000	UN	13.403,62	13.403,62
Total do Participante:				32.240,00	

Total Geral: 32.240,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores	01.001.01.031.0010.2011.3.3.90.39.00	R\$ 13.405,00
Manutenção e enc. c/Admin. Câmara Municipal	01.001.01.031.0010.2012.4.4.90.52.00	R\$ 18.838,34

Nova Andradina, 15 de Janeiro de 2024

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI
Presidente da Câmara Municipal

Assinatura do Responsável

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02/2024

CONTRATO: 02/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: SEHN TREINAMENTOS LTDA

PROCESSO nº: 189/2023

VALOR: R\$ 30.960,00 (trinta mil novecentos e sessenta reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em capacitação aos profissionais do setor da recepção para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - (04/01/2024 à 04/01/2025).

DATA: 04/01/2024.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante

SEHN TREINAMENTOS LTDA
Contratada

concurso.fapec.org
Prefeitura Municipal de Nova Andradina



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO CONTRATO Nº. 115/2023

CONTRATO: 115/2023
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: ÚBIDA, CALDEIRA & CIA LTDA
PROCESSO n°: 205/2023
VALOR: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em consultas cardiológicas pré-operatório para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - (22/12/2023 à 22/12/2024).
DATA: 22/12/2023.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante
ÚBIDA, CALDEIRA & CIA LTDA
Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO CONTRATO Nº. 116/2023

CONTRATO: 116/2023
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: MARLY SEHN
PROCESSO n°: 216/2023
VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
OBJETO: Locação de um imóvel em alvenaria para acomodar o setor administrativo do Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - (29/12/2023 à 29/12/2024).
DATA: 29/12/2023.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante
MARLY SEHN
Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01/2024

CONTRATO: 01/2024
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
PROCESSO n°: 220/2023
VALOR: R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais).
OBJETO: Contratação de empresa especializada em sistema de pesquisa de preços para atender ao setor de Licitação do Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - (04/01/2024 à 04/01/2025).
DATA: 04/01/2024.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
Contratada

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 112/2023
	Processo Adm.: 161/2023 Data do Processo: 23/11/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 161/2023
- b) **Nr. Licitação:** 112/2023 - PR
- c) **Modalidade:** Pregão presencial
- d) **Data de Homologação:** 15/01/2024
- e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA PARA O SETOR DA UTI DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU/NA.

Participante: NOVAES & BATISTELA CLINICA MEDICA LTDA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM NEFROLOGIA	12.000	MES	37.000,00	444.000,00
Total do Participante:					444.000,00
Total Geral:					444.000,00

Nova Andradina, 15/01/2024

MARCIO LUIZ SOARES
DIRETOR GERAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 211/2023 PREGÃO PRESENCIAL 118/2023

No dia 22 de Dezembro de 2023, compareceram, de um lado a(s) FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA, Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 12.600.146/0001-57, com sede administrativa localizada na AVENIDA EULÊNIR DE OLIVEIRA LIMA, 71, CEP nº 79.750-00, nesta cidade de NOVA ANDRADINA/MS, representado pelo(a) DIRETOR GERAL, o Sr(a) MARCIO LUIZ SOARES, brasileiro, portador do RG nº 2170166 SSP/PR e CPF sob o nº 469.464.509-72, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Waldemar do Carmo Martins, nº 1002, centro, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 118/2023, Processo Licitatório 211/2023, objetivando a(s) Aquisição de cateter para punção venoso central duplo lúmen 7FR para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina-FUNSAUINA, para REGISTRO DE PREÇO, publicado o resultado no Diário Oficial do Município, RESOLUÇÃO: registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificar a(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) apresentada(s) e a(s) quantidade(s) indicada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições expressas neste ata.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Aquisição de cateter para punção venoso central duplo lúmen 7FR para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina-FUNSAUINA.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores, na medida em que a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem prejuízo de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto do registro será o de MENOR PREÇO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI inscrita no CNPJ/ME sob nº 24.595.557/0001-30, neste ato representado por EDUARDO MOREIRA CORREA CPF nº 032.376.351-03

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	500	Unidades	CATETER PARA PUNÇÃO VENOSO CENTRAL POLIURETANO 2 LÚMEN 7FR CATETER PARA PUNÇÃO VENOSO CENTRAL POLIURETANO 2 LÚMEN 7FR 1,4 (3.39 FRA) - embalagem individual com selagem a vácuo que permite a reutilização do cateter caso o momento de sua utilização permita a abertura e transcrição com técnicas baseadas. Inicialmente será realizada a identificação, procedendo-se ao número de lote, modelo, data e validade de esterilização, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. O prazo de validade mínimo deve ser de 12 meses a partir da data de entrega.		R\$ 88,0000	R\$ 44.000,00
TOTAL:						44.000,00
Valor total global:					HS	441000,00

2.2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE
LTD.A-245955570001-30
190

Atribuído de forma digital por AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTD.A-245955570001-30 em 2023-12-28 10:16:47

AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE
LTD.A-245955570001-30
190

Atribuído de forma digital por AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTD.A-245955570001-30 em 2023-12-28 10:16:47

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

2.2.3. A revisão será precedida do processo prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anúncia das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estas serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, contempladas neste prazo.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 7

FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

HR

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5. CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 20.627/2014;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuárias da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços indicarão ao contratado os seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem executados.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para execução de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à execução, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis

AGIL PRODUTOS PARA SAUDE
Assinado eletronicamente por
AGIL PRODUTOS PARA SAUDE
LTDA:2459557000180
Emprego: 2024.13.28.08.1044
03/02

Página: 4 / 7

FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

HR

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata.

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Recaber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula citava desta Ata de Registro de Preços.

6. CLAUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decisão de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente do caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral de ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento aquela com classificação imediatamente subsequente.

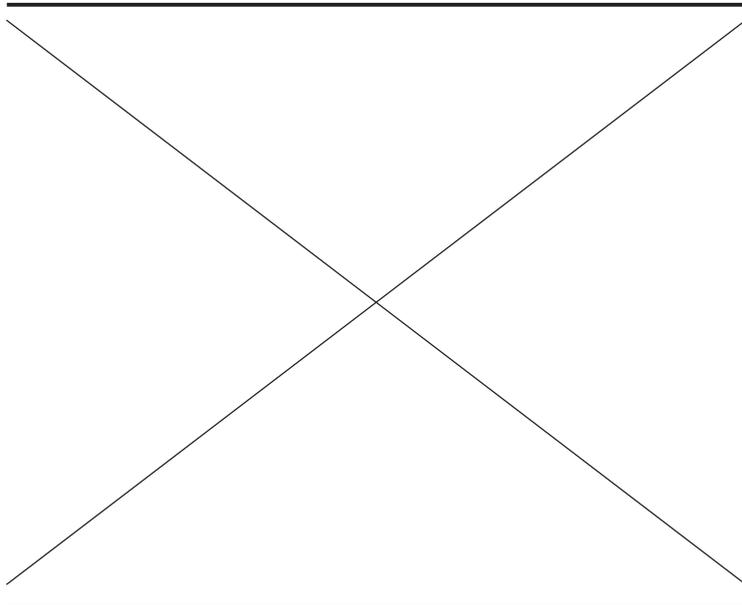
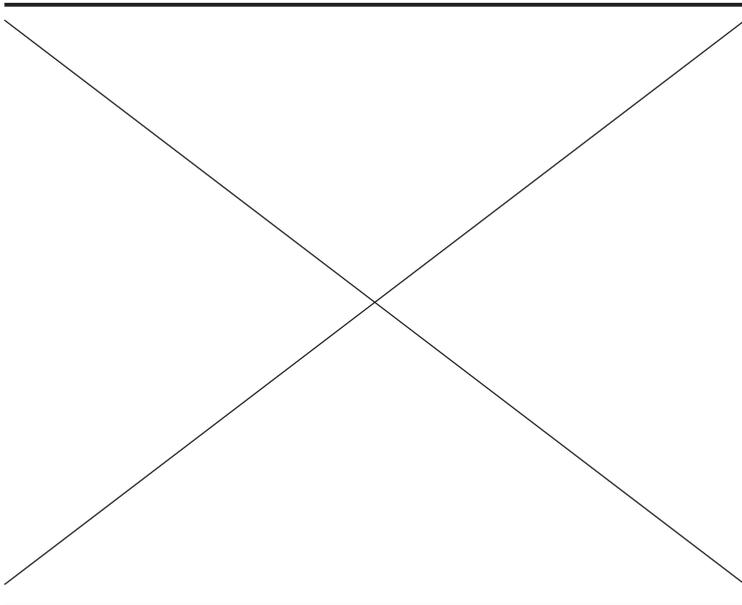
7. CLAUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata do Registro do Preço será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio do instrumental contratual ou autorização de compra ou outro

AGIL PRODUTOS PARA SAUDE
Assinado eletronicamente por
AGIL PRODUTOS PARA SAUDE
LTDA:2459557000180
Emprego: 2024.13.28.08.1044
03/02





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procedera diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo da validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora do ato não puder fornecer a quantidade total requisitada, ou parte dela, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das delimitações desta edital, se a detentora do ato não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto à Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a executar os serviços, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprimeáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.9. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais/serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8. CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente da execução de serviços do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante relatório circunstanciado, especificando as causas e tipos de problemas apresentados, os locais dos serviços realizados e as horas de serviços dispensadas, conforme dispõe o art.40, inciso XIV, alínea 'a', da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela contratada, de que se encontra regular com suas obrigações, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suscitado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à

AGIL PRODUTOS PARA Saúde de forma digital por
AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE
LTD.A-24595557000180
CNPJ nº 2023.12.28/0910154
02/2024

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

fornecedora classificada.

9. CLAUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo do que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação e serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea 'b' do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nos alíneas 'a', 'c' e 'd', sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral de ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a

AGIL PRODUTOS PARA Saúde de forma digital por
AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE
LTD.A-24595557000180
CNPJ nº 2023.12.28/0910154
02/24



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 7 / 7

administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas 'c' e 'd' do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e comprometidas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina, 22 de Dezembro de 2023

MARCIO LUIZ SOARES
DIRETOR GERAL

Empresa AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE
LTD.A:24595557000180
Assinado de forma digital por AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE
LTD.A:24595557000180
Dados: 2023.12.28 09:20:11 -03'00'

AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2023 PREGÃO PRESENCIAL 117/2023

No dia 22 de Dezembro de 2023, compareceram, de um lado a(s) FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA, Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 12.600.146/0001-57, com sede administrativa localizada na AVENIDA EULÊNIR DE OLIVEIRA LIMA, 71, CEP nº 79.750-00, nesta cidade de NOVA ANDRADINA/MS, representado pelo(a) DIRETOR GERAL, o Sr(a) MARCIO LUIZ SOARES, brasileiro, portador do RG nº 2170186 SSP/PR e CPF sob o nº 459.464.509-72, residente e domiciliado nesta cidade e Rua Waldemar do Carmo Martins, nº 1002, centro, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 117/2023, Processo Licitatório 209/2023, objetivando o(a) Aquisição de materiais hospitalar para atender ao setor de assistência à saúde do Hospital Regional de Nova Andradina - FUNSAU-NA, para REGISTRO DE PREÇO, publicada o resultado no Diário Oficial do Município, RESOLVE registrar os preços de(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por item(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 6.898 de 21 junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições expressas neste ato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Aquisição de materiais hospitalar para atender ao setor de assistência à saúde do Hospital Regional de Nova Andradina - FUNSAU-NA.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a utilidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ/ME sob nº 24.595.557/0001-80, neste ato representado por EDUARDO MOREIRA CORREA CPF nº 032.376.351-03

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5000	Unidades	PLACA ELETROCOATERIO, DESCARTAVEL, BIPARTIDA, ADU TO BLUPAD Placa eletrônica para coar e cortar, utilizada, atrela, em lâminas sucessivas, reutilizável, composta de óxido de espina 5ra ou outro material compatível com a finalidade ao qual está sujeita por uma placa eletrônica controlada revestida por gel condutor, sem cabo. Compatível com todos os bituras eletrônicas sistema RBM. O produto deverá estar em conformidade com a ABNT NBR IEC 60601-1:2015. Referência: Manual com bito: euro-RBmel em SILICONE Válvula de ar: material de aço inoxidável, para extrusão de Oxigênio, com os acessórios - 01 máscara com bico transnasal e orofaríngeo em SILICONE termolável, 01 válvula unidirecional com dispositivo interno para máscara - Válvula de escape (pop-off) - Válvula do console com bico reservatório de Oxigênio e válvula com conexão - Acionado em invólucro, reservatório de Oxigênio modelo 2.600ml - Registro na ANVISA		R\$ 9,0000	R\$ 34.200,00
3	252	Unidades	Respirador Manual com bico: euro-RBmel em SILICONE Válvula de ar: material de aço inoxidável, para extrusão de Oxigênio, com os acessórios - 01 máscara com bico transnasal e orofaríngeo em SILICONE termolável, 01 válvula unidirecional com dispositivo interno para máscara - Válvula de escape (pop-off) - Válvula do console com bico reservatório de Oxigênio e válvula com conexão - Acionado em invólucro, reservatório de Oxigênio modelo 2.600ml - Registro na ANVISA	SAFTY	R\$ 243,0000	R\$ 60.480,00
4	120	Unidades	Respirador Manual, compatível com respirador ventilador em lotação.	SAFTY	R\$ 90,0000	R\$ 10.800,00
TOTAL:						105.480,00

AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE
LTD.A:24595557000180
Assinado de forma digital por AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE
LTD.A:24595557000180
Dados: 2023.12.28 09:21:20 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 8

FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

HR

HOSPIMEDICAL MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.661.563/0001-19, neste ato representado por ARISSON BRUNO GONÇALVES RIBEIRO CPF Nº

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	480	Unidades	PLACA ELETROCAUTERIO, DESCARTAVEL, BIPARTIDA, INFANTIL - Placa eletrocirúrgica para bisturi elétrico, bipartida, infantil, uso único, autoadesiva, modular, composta de dorso de espuma fina ou outro material compatível com a finalidade no qual está sustentada por uma placa eletricamente condutiva revestida por gel condutor, sem cabo. Compatível com todos os bisturis elétricos sistema NEM. O produto deverá estar em conformidade com a ABNT NBR IEC 60601-1-2:2010.	BLUEPAD	R\$ 14,0000	R\$ 6.720,00
TOTAL:						6.720,00
Valor total global:					R\$	112200,00

2.2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "f" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "f" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:
 - as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente

AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE
LTD.A 4595557000180
CNPJ

Formulário de termo digital por AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTD.A 4595557000180 Data: 2023.12.28 09:21:32

Página: 3 / 8

FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

HR

desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4. CLAUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de cota ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, o procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou cursiva".

5. CLAUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 20.627/2014;
- O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado o valor máximo a ser pago pela Administração.
 - O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuárias da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços indicarão ao contratado os seus respectivos saídos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitadas a ordem de registro e os quantitativos a serem executados.
 - Optar pela contratação ou não dos serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para execução de item, respeitadas a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
 - Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
 - Emitir a autorização de compra;
 - Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos

AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE
LTD.A 4595557000180
CNPJ

Formulário de termo digital por AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTD.A 4595557000180 Data: 2023.12.28 09:21:40



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 4 / 8

FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

HR

serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à execução, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6. CLAUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Assinado de forma digital por
AGIL PRODUTOS PARA SAUDE
LTDA:2459557000180
Data: 2023.12.28 09:21:49 -03'00'

Página: 5 / 8

FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

HR

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7. CLAUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificadã não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificadã(s) ficará(ão) obrigadã(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificadã só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando a primeira classificadã tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada detentora da Ata.

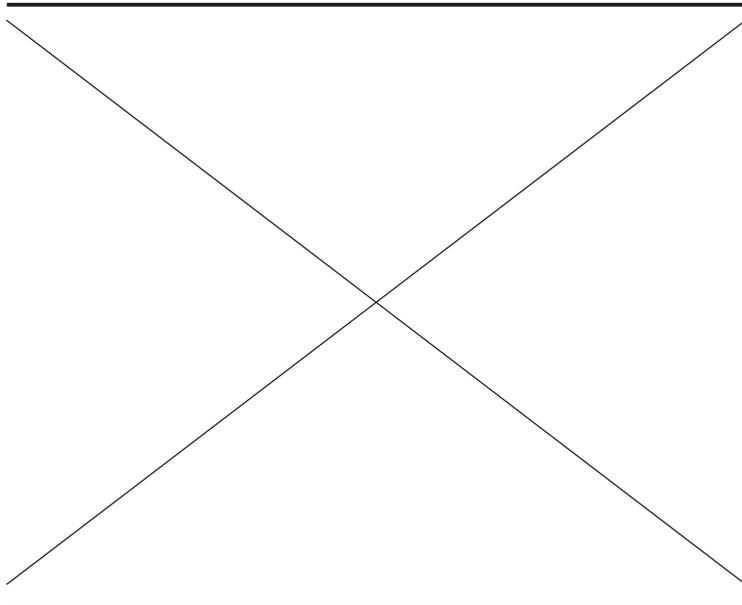
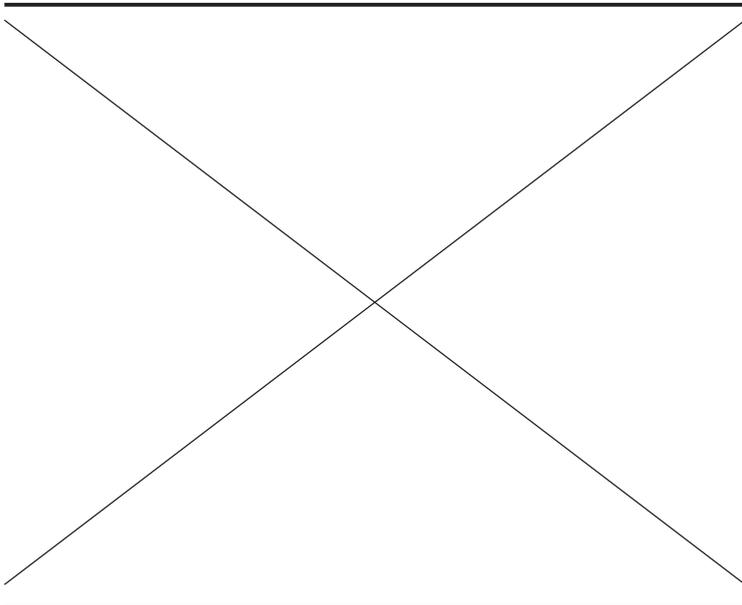
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a executar os serviços, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.9. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais/serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8. CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Assinado de forma digital por
AGIL PRODUTOS PARA SAUDE
LTDA:2459557000180
Data: 2023.12.28 09:21:56 -03'00'





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 6 / 8

FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

HR

8.1. O pagamento, decorrente da execução de serviços do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante relatório circunstanciado, especificando as causas e tipos de problemas apresentados, os locais dos serviços realizados e as horas de serviços dispensadas, conforme dispõe o art.40, inciso XIV, alínea 'a', da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela contratada, de que se encontra regular com suas obrigações, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9. CLAUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação e serviço:

u

AGIL PRODUTOS
PARA SAUDE
LTD.A-2459555700
0180

Assinado de forma digital por AGIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA-24595557000180
Dados: 2023.12.18 09:22:23 -03'00'

Página: 7 / 8

FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

HR

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea 'b' do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd', sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas 'c' e 'd' do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

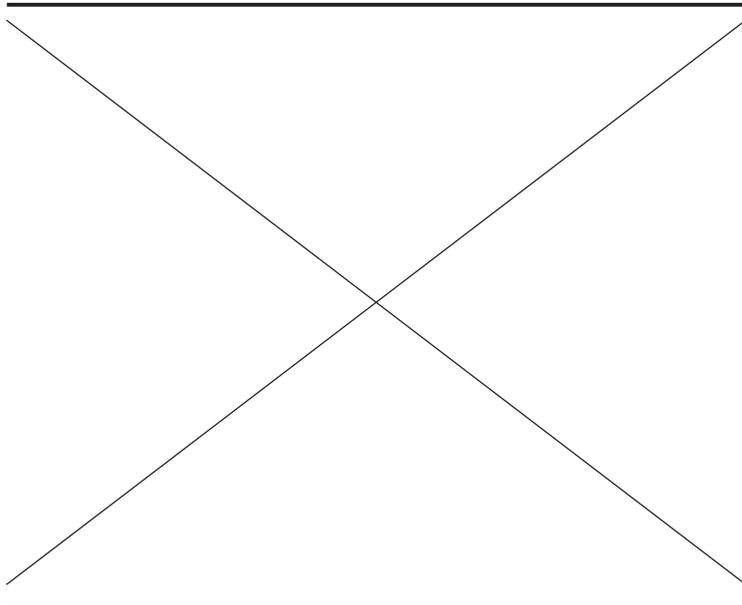
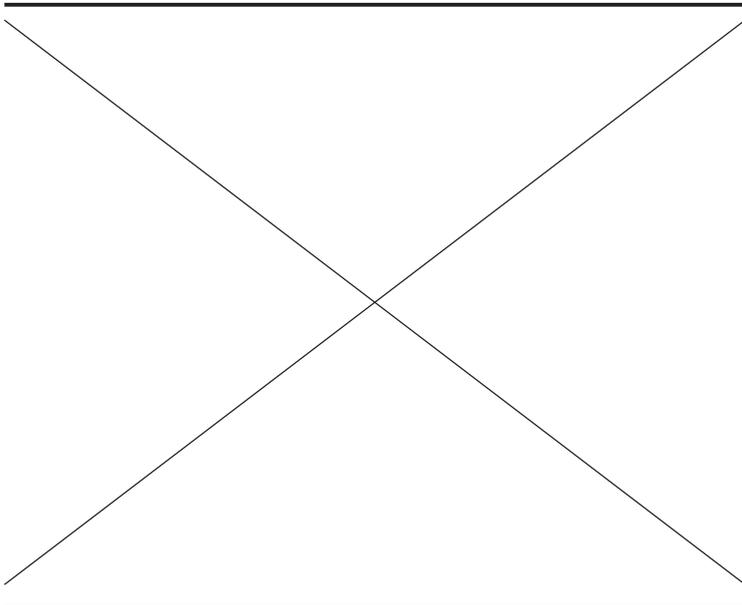
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e comprometidas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

u

AGIL PRODUTOS
PARA SAUDE
LTD.A-24595557
000180

Assinado de forma digital por AGIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA-24595557000180
Dados: 2023.12.18 09:22:11 -03'00'





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

HR

Nova Andradina, 22 de Dezembro de 2023

MARCIO LUIZ SOARES
DIRETOR GERAL

Empresa: AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA:2459557000180
Assinado de forma digital por AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA:2459557000180
Dados: 2023.12.28 09:22:20 -03'00'

Empresa: AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
Documento assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DIAMANTINO MARIANO
Data: 2023.12.28 11:46:18 -03:00
Verifique em https://verificar.dig.br

HOSPIMEDICAL MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

HR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 203/2023
PREGÃO PRESENCIAL 116/2023

No dia 22 de Dezembro de 2023, compareceram, de um lado a(o) FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA, Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 12.600.146/0001-57, com sede administrativa localizada na AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA, 71, CEP nº 79.750-00, nesta cidade de NOVA ANDRADINA-MS, representado pelo(a) DIRETOR GERAL, o Sr(a) MARCIO LUIZ SOARES, brasileiro, portador do RG nº 2170166 SSP/PR e CPF sob o nº 459.464.509-72, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Waldemar do Carmo Martins, nº 1002, centro, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 116/2023, Processo Licitatório 203/2023, objetivando o(a) Contratação de empresa especializada em exames de ultrassom e tomografia para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA, para REGISTRO DE PREÇO, publicada o resultado no Diário Oficial do Município, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições expressas neste ata.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Contratação de empresa especializada em exames de ultrassom e tomografia para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

PROVER DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.082.650/0001-24, neste ato representado por JOSÉ MAYCON BARBOZA CLARO CPF nº 022.828.051-60

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	150	Unidades	EXAME TOMOGRAFIA ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE EXAME TOMOGRAFIA ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE		R\$ 150,0000	R\$ 22.500,00
2	300	Unidades	TOMOGRAFIA DE CRANIOORBITA/SELA TURCICA- SEM CONTRASTE		R\$ 140,0000	R\$ 42.000,00
3	50	Unidades	TOMOGRAFIA DE CRANIOORBITA/SELA TURCICA- SEM CONTRASTE TOMOGRAFIA COLUMNA CERVICAL TORACICA OU LOMBAR SEM CONTRASTE		R\$ 110,0000	R\$ 5.500,00
4	30	Unidades	EXAME TOMOGRAFIA SEIOS DA FACE COM CONTRASTE EXAME TOMOGRAFIA SEIOS DA FACE SEM CONTRASTE		R\$ 80,0000	R\$ 2.400,00
5	30	Unidades	TOMOGRAFIA SEIOS DA FACE SEM CONTRASTE TOMOGRAFIA SEIOS DA FACE SEM CONTRASTE		R\$ 70,0000	R\$ 2.100,00
6	50	Unidades	TOMOGRAFIA DE QUADRIL SEM CONTRASTE TOMOGRAFIA DE QUADRIL SEM CONTRASTE		R\$ 75,0000	R\$ 3.750,00
7	10	Unidades	EXAME TOMOGRAFIA MAXILAR/FAÇE SEM CONTRASTE EXAME TOMOGRAFIA MAXILAR/FAÇE SEM CONTRASTE		R\$ 59,0000	R\$ 590,00
8	150	Unidades	EXAME TOMOGRAFIA TORAX SEM CONTRASTE EXAME TOMOGRAFIA TORAX SEM CONTRASTE		R\$ 89,0000	R\$ 13.350,00
9	10	Unidades	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER ORGÃO SUPERFICIAIS (TIREOIDE, ESCROTO, PENIS OU CRÂNIO)		R\$ 99,0000	R\$ 990,00
TOTAL:						



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 8

93.180,00

NOVA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.213.755/0001-28, neste ato representado por FABIANE BARROS WANDERLEY CPF Nº 035.193.586-03

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	20	Unidades	ULTRASSONOGRÁFIA REGIÃO DO PESCOÇO PARTES MOLES LARINGE TIREÓIDE E FARINGE COM CONTRASTE		R\$ 90.000,00	R\$ 1.800,00
11	15	Unidades	ULTRASSONOGRÁFIA REGIÃO DO PESCOÇO PARTES MOLES LARINGE TIREÓIDE E FARINGE COM CONTRASTE		R\$ 90.000,00	R\$ 1.350,00
12	15	Unidades	ULTRASSONOGRÁFIA ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL, AXILAR, TENDÃO)		R\$ 90.000,00	R\$ 1.350,00
13	20	Unidades	ULTRASSONOGRÁFIA PARTES MOLES		R\$ 145.000,00	R\$ 2.900,00
14	10	Unidades	ULTRASSONOGRÁFIA PRISTATA TRANSVERSAL ULTRASSONOGRÁFIA PRISTATA TRANSVERSAL		R\$ 100.000,00	R\$ 1.000,00
TOTAL:						8.400,00
Valor total global:					R\$	101580,00

- 2.2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- 2.2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
- 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
 - a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
 - b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea 'd' do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
 - a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
 - b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 3 / 8

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4. CLAUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital:

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5. CLAUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 20.627/2014;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços indicarão ao contratado os seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem executados.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para execução de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo

5.1.6. Emitir a autorização de compra;



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 4 / 8

- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
 - 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
 - 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;
 - 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à execução, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
 - 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata
 - 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
 - 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços
 - 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
 - 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis
 - 5.3.5. Ter revísado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
 - 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase de negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
 - 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
 - 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
 - 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
 - 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
- 6. CLAUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para

FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 5 / 8

- licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
 - 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
 - 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
 - 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
 - 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
 - 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.
- 7. CLAUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**
- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, conteúdo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificadada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificadada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificadada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificadada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a executar os serviços, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 6 / 8

7.9. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais/serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8. CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente da execução de serviços do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante relatório circunstanciado, especificando as causas e tipos de problemas apresentados, os locais dos serviços realizados e as horas de serviços dispensadas, conforme dispõe o art.40, inciso XIV, alínea 'a', da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela contratada, de que se encontra regular com suas obrigações, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9. CLAUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

FUNDAÇÃO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 7 / 8

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação e serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea 'b' do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd', sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas 'c' e 'd' do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e comprometidas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA Página: 8 / 8

HR

Nova Andradina, 22 de Dezembro de 2023

MARCIO LUIZ SOARES
DIRETOR GERAL

Empresa

PROVER DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

Empresa

Lubiane Barros Wanderley
NOVA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME

